

**RESOLUÇÃO SEGOVI Nº 77,**

**DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**

**Consolida os procedimentos da Central Anticorrupção, e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas legislações em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 48.349, de 1º de janeiro de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa Carioca de Integridade Pública e Transparência - Rio Integridade, e dá outras providências, e que consolida todas as ações no âmbito da integridade pública e da transparência da Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro, preconizando a proteção dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como elementos propulsores da integridade pública;

CONSIDERANDO que o canal de denúncias é um instrumento de efetivação do compromisso da Administração Pública Municipal com a transparência e integridade, tratando-se de ferramenta de participação e controle social dos cidadãos em defesa do interesse público,

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam consolidados os procedimentos da Central Anticorrupção, sob a gestão da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública - SEGOVI, por meio da Subsecretaria de Integridade Pública - GI/SUBIP, que atuará conforme os princípios da legalidade, eficiência, finalidade, moralidade, razoabilidade, transparência e integridade.

Art. 2º Para efeito desta Resolução considera-se:

- I - denúncia de boa-fé: comunicação formal, baseada em fatos verídicos, de atos que indicam a prática de ilícito ou irregularidade, referidos no art. 4º desta Resolução, com indícios mínimos de autoria e materialidade, cuja solução dependa da atuação dos órgãos ou entidades competentes;
- II - denunciante: é toda pessoa que realiza uma denúncia de boa-fé;
- III - elemento de identificação: qualquer documento, dado ou informação que permita a associação direta ou indireta do denunciante à denúncia por ele realizada;
- IV - Central Anticorrupção - canal específico do serviço 1746 para recebimento de denúncias de boa-fé;
- V - Análise Preliminar de Integridade - API: procedimento administrativo de competência da GI/SUBIP nas hipóteses em que eventual irregularidade carecer de indícios de autoria ou materialidade suficientes para abertura de sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar ou de Processo Administrativo de Responsabilização.

## CAPÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS DA “CENTRAL ANTICORRUPÇÃO”

Art. 3º Caberá à GI/SUBIP a gestão das denúncias, incluindo a triagem, a análise de admissibilidade, o encaminhamento aos órgãos e as entidades competentes, o monitoramento dos procedimentos de apuração e o registro de conclusão.

Art. 4º A GI/SUBIP irá classificar as denúncias de acordo com as seguintes naturezas:

- I - fraude;
- II - corrupção;
- III - improbidade administrativa;
- IV - irregularidade em contratos ou licitações;
- V - conflitos de interesses;
- VI - nepotismo;
- VII - enriquecimento ilícito;
- VIII - favorecimento;
- IX - desvio de função ou finalidade;
- X - discriminação de qualquer natureza;
- XI - assédio moral, sexual ou de qualquer natureza;

XII - outros ilícitos contra a Administração Pública Municipal.

Art. 5º Será admitida a formalização de denúncia nas modalidades anônima e identificada, sendo assegurados o sigilo e o anonimato das partes envolvidas e dos fatos relatados, conforme legislações vigentes.

§1º No caso de denúncias anônimas, será proibido qualquer procedimento que tenha por objetivo a identificação do denunciante.

§2º Os deveres previstos no caput e no §1º aplicam-se a qualquer pessoa que tenha acesso às informações.

Art. 6º Será garantido o acesso livre e gratuito aos meios e canais oficiais de recebimento de denúncia.

Art. 7º As denúncias serão recebidas por meio dos seguintes canais:

I - formulário eletrônico disponibilizado no Portal da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro;

II - contato telefônico junto à Central 1746; ou

III - aplicativos desenvolvidos pela Prefeitura.

§ 1º Os canais estarão disponíveis para atendimento 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana.

§ 2º O órgão ou entidade responsável pela Central 1746 deverá garantir a capacitação dos atendentes que atuarão no contato telefônico citado no item II deste artigo, conforme orientação a ser desenvolvida pela GI/SUBIP.

Art. 8º O denunciante receberá um número de protocolo para a identificação e o acompanhamento da denúncia.

Art. 9º Quando o denunciante utilizar o portal ou aplicativo será permitido anexar documentos que subsidiem o seu relato.

### CAPÍTULO III DO TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS

Art. 10. A demanda recebida será direcionada à GI/SUBIP, que realizará a triagem, a fim de averiguar preliminarmente as informações e os documentos fornecidos pelo denunciante.

Parágrafo único. Caso o registro não seja classificado como uma denúncia, conforme estabelecido nesta Resolução, a demanda será encaminhada à Ouvidoria competente para o tratamento e resposta ao demandante.

Art. 11. A análise de admissibilidade consistirá na verificação pela GI/SUBIP, da existência de indícios, que indiquem possibilidade de autoria e de materialidade dos fatos.

§ 1º A GI/SUBIP poderá requerer ao denunciante, por meio do canal por este utilizado, informações e/ou documentos complementares que possibilitem a identificação de autoria e materialidade da denúncia.

§ 2º O denunciante terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para o atendimento da solicitação referida no parágrafo anterior, sendo a denúncia encerrada no caso de inobservância do prazo.

§ 3º A denúncia também poderá ser encerrada nos casos em que envolver os mesmos fatos e pessoas de apuração concluída anteriormente.

§ 4º Poderá a GI/SUBIP, dentro de suas competências, solicitar dados, informações e documentos, ainda que sigilosos, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, sempre que julgar necessário para o processamento da denúncia.

Art. 12. Quando existirem elementos de autoria e materialidade, a GI/SUBIP encaminhará a denúncia, incluindo respectivos dados, informações e documentos obtidos, ao órgão ou entidade da Administração Pública Municipal competente para a devida apuração dos fatos.

§ 1º Os órgãos e entidades responsáveis pela apuração das denúncias deverão atualizar a GI/SUBIP sobre o andamento do procedimento, no mínimo, a cada 2 (duas) semanas ou quando do seu encerramento, o que for menor.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior não exclui a possibilidade de solicitação de informações adicionais pela GI/SUBIP, a qualquer tempo.

§ 3º As denúncias envolvendo titulares de cargos iguais, superiores ou equivalentes ao símbolo DAS-10-A, serão encaminhadas diretamente à Controladoria Geral do Município - CGM para as devidas providências.

§ 4º Eventuais denúncias envolvendo titulares de cargos iguais, superiores ou equivalentes ao símbolo DAS-10-A da Controladoria Geral do Município - CGM serão encaminhadas à SEGOVI para as devidas providências.

§ 5º Os órgãos e entidades deverão observar o previsto no art. 5º quanto à preservação do anonimato e sigilo dos fatos e pessoas envolvidas.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Secretário Municipal de Governo e Integridade Pública oficiará os titulares dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta para que designem pontos focais responsáveis pelo recebimento da denúncia nos órgãos ou entidades, que são titulares.

§ 1º Os agentes públicos mencionados no caput poderão indicar até dois outros agentes públicos, ocupantes de cargo ou função de confiança igual ou superior ao símbolo DAS-10, para o recebimento das denúncias a serem encaminhadas pela GI/SUBIP.

§ 2º As indicações mencionadas no parágrafo anterior deverão ser comunicadas por meio de ofício à GI/SUBIP, com a informação do nome, matrícula, telefone e e-mail institucional.

Art. 14. Todo aquele que realizar denúncia de comprovada má-fé contra terceiro, atendidos os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, estará sujeito às responsabilizações civil e penal.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

*MARCELO CALERO*

D.O.RIO 28.09.2021